



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

### Parecer nº 9/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022

PROCESSO Nº 1260.01.0123955/2021-85

RELATOR: Carlos Alberto de Freitas Júnior

APROVADO EM 13.01.2022

Autorização de funcionamento da Escola Comunidade Educativa Pomar com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Uberlândia.

#### Histórico

Por intermédio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 2030/2021, de 09 de dezembro de 2021, assinado pelo Sr. Subsecretário de Articulação Educacional, foi submetido, ao exame deste Conselho, o pedido tratado na ementa supra.

Recebido, no mesmo dia, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para análise e manifestação.

Tramita, também, pedido de credenciamento da mantenedora da unidade escolar sob o nº 1260.01.0123837/2021-70.

#### Mérito

O processo foi organizado com a juntada das seguintes peças:

- requerimento da autorização de funcionamento;
- Regimento Escolar;
- Proposta Pedagógica;
- Matriz Curricular;
- Parecer nº 09/2021 - SEE/SRE UBERLÂNDIA - DIVAE, de aprovação do Regimento, Projeto Pedagógico e Plano Curricular;
- modelos de escrituração escolar;
- quadro indicativo do corpo docente e administrativo;
- descrição de instalações e acervo bibliográfico;
- justificativa da denominação do estabelecimento de ensino;
- provas de salubridade e de habitabilidade e segurança do prédio;
- contrato de comodato de imóvel, por prazo indeterminado, a contar de 01 de outubro de 2020;
- Relatório de Verificação in loco;
- planta baixa.

Do levantamento das peças de instrução, ora indicadas, verifica-se que a documentação corresponde ao elenco previsto no § 1º, incisos de I a VIII do art. 17 da Resolução CEE nº 449/2002, cujo levantamento e avaliação de qualidade se encontram especificados no relatório técnico do Serviço de Inspeção da SRE de Uberlândia.

Perfilhando os dados e informações repassados pelo documento, eis que as Inspetoras Escolares Renata Molinar Andrade e Adelita Pfeifer Pimentel, em seu Relatório, detalham:

- Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano Curricular estão de acordo com a legislação vigente e foram aprovados pela SRE de Uberlândia;
- o corpo docente e administrativo da escola em apreço está constituído por professores, diretora e secretária devidamente habilitados;
- o prédio encontra-se em ótimo estado de conservação, é amplo e arejado, oferece bem estar e segurança aos alunos e funcionários, garantindo acessibilidade das pessoas com deficiência;
- as condições de segurança e salubridade do terreno onde foi construído o prédio escolar são atestadas em laudos técnicos emitidos por profissionais competentes;
- equipamentos, material didático, material de apoio e acervo bibliográfico, encontrados no estabelecimento, são adequados e em número suficiente ao nível de ensino pretendido.

O citado relatório contém a descrição dos espaços físicos e respectivo aparelhamento, condizentes com o nível de ensino a ser ofertado, e tem a seguinte conclusão:

*"Considerando o acima exposto, a organização da escrituração escolar e o cumprimento dos dispositivos legais, somos de parecer favorável à autorização de funcionamento da Comunidade Educativa Pomar com Ensino Fundamental (Anos Iniciais)".*

## Conclusão

À vista do exposto e cumpridas as exigências estabelecidas para a espécie, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Comunidade Educativa Pomar com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Uberlândia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2022.

Carlos Alberto de Freitas Júnior - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 14/01/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40808579** e o código CRC **4DFB0C71**.